

INTRODUÇÃO

O uso da inteligência artificial (IA) atualmente é indispensável em todas as áreas da sociedade, impulsionada pela quarta revolução industrial, Schwab (2018) em seu livro ‘a quarta revolução industrial’, já apresentava a IA como ferramenta de total mudança social e o modo como lidamos desde coisas simples a atividades avançadas.

Com capacidade quase plena de inovação, a IA trouxe benefícios por onde passava, auxiliando desde a execução de trabalhos externos com grande risco aos humanos até a sistemas que auxiliam a classificação processual entregando maior celeridade aos processos judiciais, como é o caso do VICTOR, IA do STF, que auxilia na classificação dos processo. Contudo, na mesma proporção benéfica, a IA pode ser usada de forma para ampliar desigualdades, controlar massas, vigiar grupos e usar todo seu potencial de forma antiética (Peixoto, 2020). Por isso, é necessário que as grandes plataformas que produzem, utilizam e vendem esses sistemas tenham responsabilidade na sua construção, trazendo vieses éticos e a capacidade de auditoria humana (Tepedino e Silva, 2019). É dever dos Estados criarem regulamentações e responsabilizações para conter o uso indevido desta tecnologia.

Esse trabalho tem como objetivo explicar de forma breve o funcionamento da IA e como seu uso pode impactar nossa vida, bem como explicar a necessidade de maior atenção por parte dos agentes reguladores ao funcionamento desses sistemas. A pesquisa seguiu o método sistêmico, proposto por Maturana e Varela, que busca delimitar conceitos estruturantes e descrição dos fenômenos para explicar de modo aceitável a razão de ser dos fenômenos. Utilizou-se a documentação indireta por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com a definição oferecida por Russel e Norvig (2022), a IA diz respeito a uma área da ciência da computação que busca realizar tarefas que eram exclusivas do labor humano. Voltando o olhar para o cotidiano, nota-se a sua presença em diversos setores, como os chatbots de atendimento ao cliente online, reconhecimento facial, assistentes virtuais, aplicativos de corrida, streaming, carros autônomos, entre outros. De fato, estes códigos programados têm substituído funções humanas que há poucos anos seriam impensáveis.

A grande explosão da Inteligência Artificial diz respeito à Quarta Revolução Industrial (Schwab, 2018), fenômeno que alterou os parâmetros do mundo como até então era

conhecido. O maior diferencial desta revolução para as três que a precedeu é a interdisciplinaridade arraigada entre as esferas física, digital e biológica, possibilitando o alcance de tecnologias que se integram para construção de algo totalmente inovador.

No entanto, nenhum grande momento histórico, de tamanha relevância, traz consigo apenas inovações. À medida que o progresso tecnológico, por meio da integralização das maiores tecnologias, proporciona alta capacidade de armazenamento e rapidez, os resultados são tão bons quanto preocupantes. Isto porque a armazenagem e rapidez na disseminação de dados, juntamente com o avanço da IA, possibilitou que os algoritmos pudessem reunir informações sensíveis sobre os indivíduos, o que culmina em riscos à preservação da privacidade (Neto e Demoliner, 2019). Além da privacidade, encontram-se ameaçadas outras esferas da vida humana. Afinal, direitos como honra objetiva, imagem, voz e segurança também encontram-se vulneráveis.

Os sistemas de IA operam a partir de algoritmos complexos e grandes volumes de dados. Eles aprendem e evoluem por meio de técnicas de machine learning, onde padrões são identificados e decisões são tomadas com base neles. Assim, em determinado momento, não apenas os criadores e mantenedores são responsáveis pelos dados obtidos por esses sistemas, mas também os usuários (Pereira e Teixeira, 2019).

O vácuo legislativo quanto ao Direito Digital, muito embora o mundo esteja caminhando para debates internacionais visando a melhor regulamentação — e o Brasil possuindo frente importante sob influência da União Europeia — se dá pela dificuldade de se atribuir responsabilidade, vez que deve-se levar em conta o quanto pode-se realmente atribuí-la aos sistemas.

A doutrina majoritária, ao tentar esmiuçar a teoria de responsabilidade civil mais pertinente de aplicação diante dos casos de danos causadas pelos sistemas de Inteligência Artificial, tem-se deparado com dilemas quantos aos elementos que as constituem, vez que definir nexo de causalidade, ato ilícito (e excludentes de ilicitude) e culpa não são tão simples quanto a constatação de dano (Tepedino e Silva, 2020).

Tepedino e Silva (2020) ilustraram também um cenário hipotético de responsabilidade subjetiva, mas a fim de desencorajar um “tratamento assistemático” do tema, desvinculado dos valores fundamentais do ordenamento jurídico. Defendem que os juristas devem basear seu raciocínio nos parâmetros fornecidos pelo sistema de responsabilidade civil, em vez de na ética própria dos robôs.

Hodiernamente, percebe-se a necessidade latente de legislações que regulamentem as novas tecnologias insurgentes relacionadas à Responsabilidade Civil, em especial acerca da

Inteligência Artificial e sua aplicabilidade. De modo a envolver, inclusive, uma transformação através de um processo cultural, a fim de que haja compreensão quanto à urgência de estudos com relação à temática (Cruz e Câmara, 2021)

Ainda conforme exposto pelas autoras Cruz e Câmara (2021), a responsabilidade civil na ideia de autor e vítima serem humanos, diante das inovações tecnológicas, não se encaixam nas novas formas de relações jurídicas, devido a democratização mundial das máquinas autônomas e inteligentes. A legislação brasileira não possui regras e normas jurídicas específicas que abarcam essas novas configurações sociais entre homem e máquina, sendo resolvidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), e que, segundo as autoras, é notório saber que essa legislação não pode ser considerada a mais adequada para solucionar tais problemas jurídicos.

Mesmo com a existência de PLs que visem regulamentar a IA no Brasil, existe uma lacuna jurídica, devido a falta de legislação mais específica, já presente em países europeus, que contribui para que não se tenha uma responsabilização adequada e devida por danos ocasionados por sistemas de Inteligência Artificial. Além do CDC, há o suporte jurídico na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que tange a proteção de dados pessoais, no entanto, questiona-se acerca da eficácia e efetividade para disciplinar tais relações tecno-humanas.

A Inteligência Artificial inegavelmente marca um referencial imprescindível de mudança tecnológica, garante o desenvolvimento de funções e operações que alcançam resultados de maneira autônoma em relação aos seus criadores, o que torna tão comum as discussões sobre os impactos causados pela Inteligência Artificial no contexto atual.

CONCLUSÃO

Portanto, é evidente que a "Responsabilidade Civil e Inteligência Artificial" constitui um ponto central de debate, sublinhando a urgência de uma abordagem legislativa específica e bem fundamentada. A doutrina brasileira tem se empenhado em reinterpretar as previsões legislativas para evitar que o Direito Digital no Brasil dependa exclusivamente de normas e discussões internacionais. Apesar do atual vazio legislativo, está claro que a construção de um sólido arcabouço jurídico está em progresso, influenciado pelos significativos avanços na União Europeia e enriquecido por debates internacionais, como o XI Fórum Jurídico de

Lisboa, além de eventos nacionais organizados pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro À medida que novas questões surgem com o progresso tecnológico, o sistema jurídico brasileiro se mostra cada vez mais apto, apoiado em uma base sólida de debates e produções intelectuais que continuam a evoluir e se adaptar às mudanças em curso.

REFERÊNCIAS

- CRUZ, M. R.; CÂMARA, M. A.. **RESPONSABILIDADE CIVIL E IA NO BRASIL**. In: SEMINÁRIO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA, 2., 2021, Santo Ângelo. Anais [...] Santo Ângelo: URI, 2021. p. 206 – 2017. Disponível em:
<https://san.uri.br/sites/site_novo/wp-content/uploads/2022/03/Anais-InteligenciaArtificialProtecaodeDados-e-Cidadania-VolumeIII.pdf#page=206>. Acesso em: 05 jun. 2024.
- DORETO, J. V. V.; EUGÊNIO, Ana Júlia. Inteligência Artificial e regime de responsabilidade civil: novos desafios para o campo jurídico. **Contribuciones a las ciencias sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 11, p. 26749-26768, nov./2023. Disponível em:
<<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/3141/2123>>. Acesso em: 5 jul. 2024.
- NETO, E. F.; DEMOLINER, K. S.. Direito à Privacidade na Era Digital – Uma Releitura Do ART. XII Da Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH) na Sociedade Do Espectáculo. **Revista Internacional Consinter de Direito**, [S.L.], p. 119-140, 18 dez. 2019. CONSINTER. <http://dx.doi.org/10.19135/revista.consinter.00009.06>. Disponível em:
<<https://www.scielo.pt/pdf/consinter/n9/2183-6396-consinter-09-119.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2023.
- PEIXOTO, F. H.. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito**, Brasília, v. 1, n. 1, Jan-Abr., 2020, p. 1-20. Disponível em:<<https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/4>>. Acesso em: 01 jul. 2024.
- PEREIRA, U. V.; TEIXEIRA, T.. Inteligência artificial: a quem atribuir responsabilidade?. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 119–142, 2019. DOI: 10.18759/rdgf.v20i2.1523. Disponível em:
<<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1523>>. Acesso em: 07 mai. 2024.
- RUSSEL, S. J.; NORVIG, P.. **Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna**. 4 ed. São Paulo: GEN LTC, 2022.
- SCHWAB, K.. **A Quarta Revolução Industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2018.
- STAIR, R. M.; REYNOLDS, G. W.. **Princípios de Sistemas de Informação**. São Paulo: Cengage Learning, 2015.
- TEPEDINO, G.; SILVA, R. G.. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S.L.], v. 21, n. 02, p. 61-96, set. 2019. Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil. <http://dx.doi.org/10.33242/rbdc.2019.03.004>. Disponível em:
<<https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465/308>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

TEPEDINO, G.; SILVA, R. G.. **Inteligência Artificial e Elementos da Responsabilidade Civil**. In: FRAZÃO, A.; MULHOLLAND, C. (org.). *Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 295-325.